



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../201_, DE DE, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº 06/2017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI** e a empresa, tendo por objeto a contratação de 01 (um) facilitador social, nível superior em psicologia com carga horária de 30 h/s para desenvolver atividades do Programa Fortalecendo a Família, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Contratação de 01 (um) facilitador social, nível superior em psicologia com carga horária de 30 h/s para desenvolver atividades do Programa Fortalecendo a Família, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$..... (.....), o qual será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ (.....), cada uma, sendo que nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, entrega, garantia, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO.

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovados por novos períodos de 10 (dez) meses, mediante aditamentos contratuais.

3.2. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.3. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria Municipal todo dia 10 (dez) ou 20 (vinte) do mês subsequente ao da Prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e empenhada.

4.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE.

5.1. Os preços poderão somente ser revistos conforme o exposto no Art. 65º, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, desde que haja solicitação prévia do prestador de serviços.

5.2. A revisão de preços poderá ser feita, mediante solicitação do prestador de serviço e autorização da contratada, mediante aditamentos, com base na variação do IGPM, da FGV.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.7. A prestação de serviços técnicos será prestada pela contratada por profissional cuja contratação será de sua responsabilidade nas dependências da Prefeitura do Município, periodicamente, conforme solicitação, deve estar disponíveis 24 horas e sete dias por semana.

CLÁUSULA 8º - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9º - DAS PENALIDADES

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor apurado no recebimento do mês anterior; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 40% (*quarenta por cento*) do sobre o valor apurado no recebimento no anterior.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO.

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2 O atraso do repasse do recebimento do referido objeto;

10.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: : **(02.06.00.08.243.0007.2052.0000.3.3.90.39.00)**

CLÁUSULA 12 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

12.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização pela prestação de serviços executados pela contratante será feita pela Administração, através da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A Dra. Doêmia Ivanise Bérghamo de La Coleta, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.731.632-5 SSP/SP, fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Objeto do presente Pregão poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DOS DOCUMENTOS

15.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 06/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 16 - RESCISÃO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 17 - FORO.

17.1 O Foro do presente Contrato é o da cidade de Tanabi, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Tanabi, SP, de de 2017.

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas: